



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1. Identificação do requisitante	
<b>Requisitante e responsável pela demanda:</b>	Maxwell Ximenes Lourenço Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
<b>Matrícula:</b>	6280
<b>E-mail institucional:</b>	cultura@eloimendes.mg.gov.br
<b>Telefone:</b>	0800 443 2000

2. Identificação da demanda	
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ASTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DO PRÉ CARNAVAL 2026 – ENSAIO DO BLOCO DO URSO NA PRAÇA DE EVENTOS PREFEITO ADAUTO PEREIRA VALIAS, NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA APRESENTADA, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (BANDA B.U. – Ensaio do Bloco do Urso)

2.1. Itens			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SHOW ARTÍSTICO DA BANDA B.U.	SV	1

4. Alinhamento estratégico	
A contratação da BANDA B.U. – Bloco do Urso, para apresentação durante o Carnaval de Elói Mendes – Ensaio do Bloco do Urso, está em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, que incluem a promoção da cultura, o fortalecimento da identidade local, a valorização de eventos tradicionais e o estímulo ao desenvolvimento econômico e turístico.	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

### 3. Justificativa

A contratação da Banda BU (Bloco do Urso) para realização de show artístico durante as festividades carnavalescas do Município de Elói Mendes/MG justifica-se pela relevância cultural, social e econômica que o evento representa para a população local e para o desenvolvimento do município, configurando-se como uma ação estratégica de valorização da cultura popular e fortalecimento do turismo regional.

O Carnaval é uma das mais tradicionais manifestações culturais do povo brasileiro, possuindo expressivo valor histórico, social e artístico, sendo dever do Poder Público fomentar e incentivar tais expressões culturais, nos termos do artigo 215 da Constituição Federal. Nesse contexto, a administração municipal busca proporcionar à população acesso democrático ao lazer, à cultura e ao entretenimento de qualidade, como instrumentos de promoção do bem-estar social e de fortalecimento da identidade cultural local.

A escolha da Banda BU (Bloco do Urso) fundamenta-se em sua reconhecida notoriedade no cenário musical regional e estadual, especialmente no segmento de shows carnavalescos e eventos populares, sendo amplamente reconhecida por sua capacidade técnica, estrutura profissional e qualidade artística. Trata-se de uma atração que mantém forte vínculo com o público, possuindo repertório consagrado e linguagem musical compatível com o perfil do evento e com as tradições carnavalescas.

Além do aspecto cultural, a realização do evento com atração de destaque contribui significativamente para o aquecimento da economia local, estimulando setores como comércio, hospedagem, alimentação e serviços em geral, gerando emprego e renda à população, ainda que de forma temporária. A movimentação econômica decorrente de eventos dessa natureza resulta, inclusive, em incremento da arrecadação indireta do município, fortalecendo as finanças locais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação atende ao interesse público, uma vez que objetiva garantir programação festiva de qualidade, com segurança, organização e atratividade, contribuindo para a integração social, promoção do turismo e valorização da imagem institucional do Município de Elói Mendes.

Portanto, considerando a importância cultural da festividade, a capacidade técnica e artística da Banda BU, o retorno social e econômico proporcionado pelo evento e o interesse público envolvido, resta plenamente justificada a contratação pretendida, por se tratar de medida oportuna, conveniente e alinhada às políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo no âmbito municipal.

### 5. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

### 6. Indicação da Dotação Orçamentária

Dotação: 171

Fonte: 1.500.99



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

### 7. Data da pretendida para conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 15/12/2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

### 8. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra;  
ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

### 9. Prioridade da contratação

Alta    Média    Baixa

### 10. Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2026.

Elói Mendes/MG, aos 04 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Maxwell Ximenes Lourenço**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021**

### **1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DO PRÉ CARNAVAL 2026 – ENSAIO DO BLOCO DO URSO NA PRAÇA DE EVENTOS PREFEITO ADAUTO PEREIRA VALIAS, NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA APRESENTADA, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (BANDA B.U. – Ensaio do Bloco do Urso)

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da **Banda BU (Bloco do Urso)** para realização de show artístico durante as festividades carnavalescas do Município de Elói Mendes/MG justifica-se pela relevância cultural, social e econômica que o evento representa para a população local e para o desenvolvimento do município, configurando-se como uma ação estratégica de valorização da cultura popular e fortalecimento do turismo regional.

O Carnaval é uma das mais tradicionais manifestações culturais do povo brasileiro, possuindo expressivo valor histórico, social e artístico, sendo dever do Poder Público fomentar e incentivar tais expressões culturais, nos termos do artigo 215 da Constituição Federal. Nesse contexto, a administração municipal busca proporcionar à população acesso democrático ao lazer, à cultura e ao entretenimento de qualidade, como instrumentos de promoção do bem-estar social e de fortalecimento da identidade cultural local.

A escolha da **Banda BU (Bloco do Urso)** fundamenta-se em sua reconhecida notoriedade no cenário musical regional e estadual, especialmente no segmento de shows carnavalescos e eventos populares, sendo amplamente reconhecida por sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

capacidade técnica, estrutura profissional e qualidade artística. Trata-se de uma atração que mantém forte vínculo com o público, possuindo repertório consagrado e linguagem musical compatível com o perfil do evento e com as tradições carnavalescas.

Além do aspecto cultural, a realização do evento com atração de destaque contribui significativamente para o aquecimento da economia local, estimulando setores como comércio, hospedagem, alimentação e serviços em geral, gerando emprego e renda à população, ainda que de forma temporária. A movimentação econômica decorrente de eventos dessa natureza resulta, inclusive, em incremento da arrecadação indireta do município, fortalecendo as finanças locais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação atende ao interesse público, uma vez que objetiva garantir programação festiva de qualidade, com segurança, organização e atratividade, contribuindo para a integração social, promoção do turismo e valorização da imagem institucional do Município de Elói Mendes.

Portanto, considerando a importância cultural da festividade, a capacidade técnica e artística da Banda BU, o retorno social e econômico proporcionado pelo evento e o interesse público envolvido, resta plenamente justificada a contratação pretendida, por se tratar de medida oportuna, conveniente e alinhada às políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo no âmbito municipal.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

A necessidade identificada está em consonância com as diretrizes e o planejamento estabelecidos pela Administração para o presente exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato. Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21.

## **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	SHOW BANDA B.U. – Bloco do Urso	SV	1

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Com o objetivo de subsidiar a contratação artística da BANDA B.U. – Bloco do Urso, foi realizado levantamento de mercado pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura, com anuência do Chefe do Poder Executivo. A pesquisa baseou-se na análise de materiais públicos disponíveis, tais como: registros audiovisuais de apresentações realizadas; cartazes e portfólios de divulgação; dados de audiência em plataformas digitais (YouTube, Spotify, etc.); presença em eventos semelhantes realizados em outros municípios; nível de engajamento em redes sociais e alcance junto ao público jovem.

Embora esses elementos contribuam para a compreensão do posicionamento dos artistas no mercado, não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre propostas artísticas, dada a natureza singular e subjetiva da atividade. Cada artista possui estilo próprio e características únicas, o que impede a definição de parâmetros técnicos uniformes de avaliação. Por essa razão, a contratação artística configura hipótese clássica de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

Assim, o levantamento de mercado realizado cumpre a função de demonstrar a razoabilidade do valor a ser contratado com os artistas, não servindo para fins comparativos entre possíveis fornecedores, mas sim para assegurar o adequado embasamento técnico e orçamentário do processo.

A seguir tabela de outras contratações realizadas da mesma empresa (representante legal da BANDA B.U. – Bloco do Urso), que justificam e embasam o preço médio da contratação:

<b>CONTRATANTE</b>	<b>DATA DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>
MUNICIPIO DE CALDAS	31/12/2023	R\$ 24.500,00
MUNICIPIO DE BUENO BRANDAO	28/02/2025	R\$ 38.500,00
CLUBE DE CAMPO POUSO ALEGRE	22/04/2020	R\$26.500,00

Portanto, a presente contratação é compatível com o valor praticado pelo mercado nos últimos anos.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação da apresentação artística da BANDA B.U. – Bloco do Urso durante o carnaval 2026 – Ensino do Bloco do Urso promove o entretenimento da população,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

valoriza a cultura local e fomenta o turismo e a economia do município. O evento, parte integrante do calendário oficial de Elói Mendes, atrai expressivo público regional. A escolha dos artistas considerou sua relevância no cenário musical, popularidade entre o público jovem e compatibilidade com o perfil do evento.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O art. 40, da Lei 14.133/2021, estabelece em seus § 2º. e § 3º.:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

No presente caso, não há viabilidade de parcelamento da contratação, tendo em vista que se trata de apresentação específica da dupla BANDA B.U. – Bloco do Urso, cuja execução depende de sua performance única e exclusiva.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

Entre os benefícios diretos e indiretos que se almeja com esta contratação, destaca-se:

A) Promoção do entretenimento e lazer para a população local e visitantes, oferecendo uma atração artística de qualidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

B) Valorização da cultura local e fortalecimento da identidade cultural do município por meio da realização de evento tradicional e de grande apelo popular;

C) Fomento ao turismo regional, atraindo público de municípios vizinhos e contribuindo para o aumento da movimentação econômica local, especialmente nos setores de comércio, hospedagem e serviços;

D) Fortalecimento da imagem institucional do município, demonstrando compromisso da administração pública com a promoção da cultura, lazer e desenvolvimento social;

E) Ampliação do alcance e engajamento do evento, atraindo especialmente o público jovem, segmento estratégico para o sucesso da festividade.

## 10. ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Medidas Preventivas/Mitigadoras
Cancelamento do show pelo artista	Média	Incluir cláusula contratual prevendo penalidades; comunicação antecipada; contratação de seguro de cancelamento, se possível.
Problemas técnicos durante o evento	Média	Contratação de equipe técnica especializada; testes prévios e equipamentos reserva.
Condições climáticas adversas	Baixa	Plano de contingência com local coberto ou alternativas de data/local; previsão de infraestrutura adequada.
Inadimplência do empresário exclusivo	Baixa	Verificação rigorosa da regularidade fiscal e financeira; cláusulas contratuais claras.
Baixa adesão do público	Baixa	Campanhas de divulgação eficientes; escolha de artista com forte apelo popular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

## 11. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Declaro(amos) viável esta contratação.

A presente contratação apresenta condições favoráveis para sua execução, contribuindo para o sucesso do evento e para o atendimento dos objetivos públicos estabelecidos.

Elói Mendes/MG, em 05 de dezembro de 2025.

**DARLAN GABRIEL CUSTÓDIO**

Diretor da Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021**

### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ASTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DO PRÉ CARNAVAL 2026 – ENSAIO DO BLOCO DO URSO NA PRAÇA DE EVENTOS PREFEITO ADAUTO PEREIRA VALIAS, NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA APRESENTADA, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (BANDA B.U. – Ensaio do Bloco do Urso).

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	SHOW ARTÍSTICOS DA BANDA B.U.	SV	1

### 2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

A contratação da **Banda BU (Bloco do Urso)** para realização de show artístico durante as festividades carnavalescas do Município de Elói Mendes/MG justifica-se pela relevância cultural, social e econômica que o evento representa para a população local e para o desenvolvimento do município, configurando-se como uma ação estratégica de valorização da cultura popular e fortalecimento do turismo regional.

O Carnaval é uma das mais tradicionais manifestações culturais do povo brasileiro, possuindo expressivo valor histórico, social e artístico, sendo dever do Poder Público fomentar e incentivar tais expressões culturais, nos termos do artigo 215 da Constituição Federal. Nesse contexto, a administração municipal busca proporcionar à população acesso democrático ao lazer, à cultura e ao entretenimento de qualidade, como instrumentos de promoção do bem-estar social e de fortalecimento da identidade cultural local.

A escolha da **Banda BU (Bloco do Urso)** fundamenta-se em sua reconhecida notoriedade no cenário musical regional e estadual, especialmente no segmento de shows carnavalescos e eventos populares, sendo amplamente reconhecida por sua capacidade técnica, estrutura profissional e qualidade artística. Trata-se de uma atração que mantém forte vínculo com o público, possuindo repertório consagrado e linguagem musical compatível com o perfil do evento e com as tradições carnavalescas.

Além do aspecto cultural, a realização do evento com atração de destaque contribui significativamente para o aquecimento da economia local, estimulando setores como comércio, hospedagem, alimentação e serviços em geral, gerando emprego e renda à população, ainda que de forma temporária. A movimentação econômica decorrente de eventos dessa natureza resulta, inclusive, em incremento da arrecadação indireta do município, fortalecendo as finanças locais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

Ressalta-se, ainda, que a contratação atende ao interesse público, uma vez que objetiva garantir programação festiva de qualidade, com segurança, organização e atratividade, contribuindo para a integração social, promoção do turismo e valorização da imagem institucional do Município de Elói Mendes.

Portanto, considerando a importância cultural da festividade, a capacidade técnica e artística da Banda BU, o retorno social e econômico proporcionado pelo evento e o interesse público envolvido, resta plenamente justificada a contratação pretendida, por se tratar de medida oportuna, conveniente e alinhada às políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo no âmbito municipal.

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição em razão da natureza singular da atividade artística e a existência de representação exclusiva dos artistas, o que impossibilita a comparação objetiva entre propostas.

Dessa forma, a contratação é necessária, oportuna e adequada ao interesse público, alinhando-se às diretrizes administrativas, culturais e sociais da municipalidade.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a realização do SHOW ARTÍSTICOS DA BANDA B.U., no palco indicado da Praça de Eventos Prefeito Adauto Pereira Valias, em data, local e horário previamente definidos pela organização do evento, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura.

Data do Show: 08/02/2026, conforme horário fixado pela Prefeitura Municipal em comum acordo com a banda contratada.

5.2. O cumprimento do objeto será considerado efetivado mediante a realização da apresentação dos artistas de forma integral, conforme as condições estabelecidas, devendo ser atestado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Maxwell Ximenes Lourenço, matrícula 6280. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Darlan Gabriel Custodio, matrícula 6288.

6.1.2. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal e obedecerão às seguintes rotinas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

## **6.2. FISCAL DO CONTRATO:**

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.2. As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

6.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.4. Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §40, 1 e II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **6.3. GESTOR DO CONTRATO**

6.3.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

6.3.2. São atribuições do gestor do contrato:

6.3.2.1. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

6.3.2.2. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

6.3.2.3. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

6.3.2.4. receber definitivamente o objeto contratado;

6.3.2.5. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

6.3.2.6. determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3.2. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

6.4. O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.5. Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §10, do art. 80 da Portaria n.º 3.831/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

6.6. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente Portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei Federal n.º14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada, na qualidade de representante da BANDA B.U. – Bloco do Urso, obriga-se a:

7.1.1. Garantir a presença dos artistas na data, horário e local previamente definidos para a apresentação, conforme programação oficial do Carnaval 2026;

7.1.2. Assegurar a realização da apresentação artística com duração mínima de 01h20min, obedecendo às condições técnicas e contratuais estabelecidas;

7.1.3. Cumprir os horários estipulados para montagem, passagem de som e apresentação, em consonância com o cronograma do evento;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Zelar pela boa conduta dos artistas e de sua equipe, garantindo o respeito ao público, aos organizadores e às normas de segurança do evento;

7.1.6. Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais, inclusive no que tange à responsabilidade civil por danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

prepostos, colaboradores ou representantes, no exercício da execução do objeto contratado;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Disponibilizar a estrutura física necessária à realização da apresentação, se previamente acordado com a contratada, como palco, som, iluminação, energia elétrica e demais itens exigidos no rider técnico;

8.1.2. Promover a divulgação da apresentação artística nos materiais e canais oficiais do evento, incluindo o nome dos artistas contratados, conforme diretrizes de comunicação institucional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO

9.1. A apresentação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, caso não seja realizada conforme as condições previstas no Termo de Referência, na proposta contratada e no contrato, especialmente quanto à pontualidade, duração, presença dos artistas e cumprimento do rider técnico. Nesses casos, será lavrado relatório pelo fiscal e caberá ao contratado promover os ajustes necessários ou a devolução de eventuais valores recebidos, conforme apurado administrativamente.

## 10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, em parcela única, por crédito em conta bancária, no prazo de até 1 (um) dia útil após a realização da apresentação artística, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e dos documentos exigidos, devidamente conferidos e atestados pelo setor competente.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do contrato, sendo facultado exigir o ressarcimento integral dos valores pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Administração quanto ao prazo de pagamento acordado, os valores eventualmente devidos ao contratado serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

atualizados monetariamente, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A prestação do serviço será realizada em etapa única, consistente na apresentação artística da BANDA B.U. Bloco do Urso no dia 08 de fevereiro de 2026, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

## 12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de celebração contratual, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

12.1.1. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

12.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

12.1.4. Certidão negativa de falência;

12.1.5. Contrato social ou documento equivalente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

- 12.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 12.1.7. Documento de identidade (CPF e RG) do representante legal da empresa;
- 12.1.8. Declaração que não emprega menores;
- 12.1.9. Portfólio ou material técnico que comprove a notoriedade do artista no cenário musical;
- 12.1.10. Instrumento que comprove a exclusividade de representação do artista.

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município nas seguintes dotações: Dotação: 171; Fonte: 1.500.99.

Elói Mendes - MG, 08 de dezembro de 2025.

**DARLAN GABRIEL CUSTÓDIO**

Diretor da Cultura